



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01205 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CBA9F3106AB3F406A21C21D50F43FFD5

# Prefeitura Municipal de Central

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 039, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - Dispõe sobre medidas de combate ao COVID-19.
- DECRETO Nº 40, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - Revoga Decreto nº 006 - Licença Prêmio de ALBERICO PAIVA ALMEIDA - pedido do Servidor e necessidade do Município.
- PORTARIA Nº 051, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
- PORTARIA Nº 052, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
- PORTARIA Nº 053, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
- PORTARIA Nº 054, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## DECRETO Nº 039, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a continuidade de atenção na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando, em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela UNIPI (União das Prefeituras do Platô de Irecê), em reunião ocorrida no dia 01 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO a existência de diversos casos positivos de COVID-19 em municípios do Platô de Irecê.

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam proibidas, em todo território de Central, Bahia, até o dia 06 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, festas, passeatas, parque de diversões, museus e afins.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer sem a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** Fica autorizada as feiras livres, respeitando o espaçamento mínimo de uma banca a outra de 5 (cinco) metros e evitando aglomeração no ato da compra.

**Art. 5º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 6º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** A abertura de bares, clubes, restaurantes, pizzarias, trailers, praça de alimentação e afins com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

- I – Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 18 h, sendo vedado a realização de som ao vivo;
- II – As Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e Mercados fica permitido funcionamento até às 22 h, proibido a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18 h;
- III – Delivery permitido até as 22 h;
- IV – Postos de Gasolina fica liberado funcionamento;
- V – Farmácias até as 22 h;
- VI – Observar os protocolos sanitários estabelecidos e em caso de descumprimento com reincidência, o estabelecimento poderá ser interdito por até 8 dias.

**Art. 8º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, das aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

**Art. 9º** Fica autorizado, em todo o território, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá atender no mínimo o espaçamento de 1,5 m de distancia entre as pessoas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 11** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 2º** As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

**Art. 12** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 13** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 14** A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Art. 15** A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária.

**Art. 16** Será penalizado o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores. Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 17** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 07 de fevereiro de 2022.



JOSE WILMAR ALENCAR MACIEL  
Prefeito Municipal

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**DECRETO Nº 040, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**REVOGA Decreto Municipal dispondo sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Público Municipal, que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991 e,

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal infra mencionado, no sentido de desconsiderar pedido de Licença Prêmio feito anteriormente então acatado pelo Município, conforme depreende da análise do Decreto Municipal nº 006 de 12 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** hodiernamente que o Município tem necessidade impreterível dos serviços do Servidor, conforme reconsideração feita pela Secretaria Municipal de Educação,

## **DECRETA:**

**Art. 1º FICA REVOGADO** o Decreto nº 040/2022, dispondo sobre concessão de Licença Prêmio ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **ALBÉRICO PAIVA ALMEIDA**, ocupante do Cargo de **Técnico Agrícola** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** Em decorrência do instituído pelo Art. 1º deste Decreto, fica assegurado ao aludido Servidor o direito de gozar, em momento oportuno, do período de Licença Prêmio não gozado, de fato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 07 de fevereiro de 2022.

José Wilker Alencar Maciel  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## PORTARIA Nº 051, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. **ALBERICO PAIVA ALMEIDA**, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA EXECUTIVA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

### RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **ALBERICO PAIVA ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORIA EXECUTIVA II, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 07 de fevereiro de 2022.



JOSE WILKMAR ALENCAR MACIEL  
Prefeito Municipal

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## PORTARIA Nº 052, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. **CLEONTES DA SILVA**, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

### RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **CLEONTES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, lotado na SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 07 de fevereiro de 2022.



JOSE WILKEN ALENCAR MACIEL  
Prefeito Municipal

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## PORTARIA Nº 053, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. **MARCOS VALDIR PIRES**, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

### RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **MARCOS VALDIR PIRES**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotado no GABINETE DO PREFEITO, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 07 de fevereiro de 2022.



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
Prefeito Municipal

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## PORTARIA Nº 054, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. **JAIR CARLOS MACIEL PONTES**, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

### RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **JAIR CARLOS MACIEL PONTES**, para exercer o Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, lotado na SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 07 de fevereiro de 2022.



**JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**  
Prefeito Municipal

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---